

Carmo, S. A.
Z. Industrial – Travassós, Apartado 18
3680-999 OLIVEIRA DE FRADES

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S029842-202304-DGA.DGAR	

Assunto: Exclusão da sujeição ao regime do capítulo V do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto - A. Milne Carmo, S. A. - Almeirim/Santarém (APA02092863), A. Milne Carmo, S. A. – Pegões (APA00044056) e Carmo, S. A. – Oliveira de Frades (APA00041478)

Na sequência do V/ email relativo ao pedido de exclusão do Regime COV ao abrigo do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30 de agosto (Regime COV) das instalações A. Milne Carmo, S. A. - Almeirim/Santarém, A. Milne Carmo, S. A. – Pegões e Carmo, S. A. – Oliveira de Frades, devido à substituição dos solventes anteriormente utilizados na atividade de Impregnação de madeira, o que conduziu à redução do consumo de solventes para valores inferiores ao limiar de consumo fixado na parte 2 do anexo VII para a atividade COV desenvolvida (> 25 toneladas/ ano), durante os últimos 3 anos consecutivos, nomeadamente:

1. **A. Milne Carmo, S. A. - Almeirim/Santarém (APA02092863)**: 2020: 0,003 t/ano, 2021: 2,27 t/ano e 2022: 5,77 t/ano;
2. **A. Milne Carmo, S. A. – Pegões (APA00044056)**: 2020: 0,01 t/ano, 2021: 3,47 t/ano e 2022: 13,16 t/ano;
3. **Carmo, S. A. – Oliveira de Frades (APA00041478)**: 2020: 0,01 t/ano, 2021: 5,32 t/ano e 2022: 14,14 t/ano;

verifica-se a observância da condição fixada no n.º 2 do art.º 96 do DL n.º 127/2013, de 3 anos consecutivos (2020, 2021 e 2022) com um consumo de solventes inferior ao limiar de consumo fixado na parte 2 do anexo VII, pelo que as 3 instalações em causa, deixam de estar abrangidas pelo capítulo V do REI.

Acresce referir, que de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 96.º do mesmo diploma, a exclusão de sujeição ao regime COV não dispensa o cumprimento da demais legislação ambiental aplicável, e que de acordo com n.º 5 mesmo artigo, caso ocorra alguma alteração de abrangência ao supracitado regime, deverá a instalação efetuar nova notificação à APA, I.P. nos termos referidos.

Os serviços desta Agência permanecem ao dispor de V. Exas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA

Ana Teresa Perez

(No uso de competências delegadas pela Deliberação n.º 1143/2020,
publicada no Diário da República, 2. Série, n.º 215, de 04 de Novembro de 2020)

OT/ot